

**LEI N.º 2.837**

**EM: 17 DE MARÇO DE 2011.**

REPUBLICADO que foi publicado(a) no Placard

da Prefeitura Lei nº 2.837

de 13.03.11 a 23.03.11

de 14.03.11 a 24.03.11

  
Dinair Pacheco da Silva Rodrigues  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

**“Autoriza o Executivo Municipal, a assinar convênio de colaboração com a equipe do GOIANÉSIA ESPORTE CLUBE e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica a administração Municipal autorizada a assinar convênio de colaboração financeira com a equipe de futebol do Município, denominada **GOIANÉSIA ESPORTE CLUBE**, sociedade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.685.071/0001-09, com sede administrativa na Av. Goiás - s/n, nesta cidade de Goianésia – Goiás, objetivando a concessão de contribuição especial, para complementação das despesas de manutenção da equipe representativa do Município na competição da 1ª divisão do Estado de Goiás, no ano de 2011..

**Art. 2º** - Fica também autorizado o Município, em promover, via do convênio a ser firmado, por força do Art. 1º, desta lei, contribuição na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, a ser utilizada em despesas com manutenção da equipe no campeonato da 1ª divisão do Estado de Goiás, conforme Plano de Aplicação que será parte integrante do convênio a ser firmado.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação 03. Poder Executivo – 0314. Secretaria Municipal de Educação e Esportes - 27.812.1006.4028 – Realização e Apoio a Eventos Esportivos e Recreativos – 20110305 – 335041 (100). - Contribuições, autorizando sua suplementação através de crédito adicional

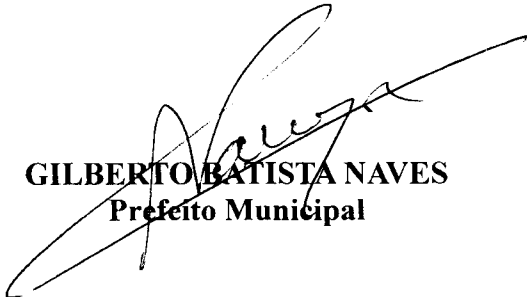
**Art. 4º.** - O Município fiscalizará através de órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e da Controladoria de Contas a aplicação dos recursos e finalidade, para avaliar o desempenho e o custo/benefício do convênio autorizado por esta Lei.



**Art. 5º.** A vigência do convênio será de trinta (30) dias, contados a partir da sua assinatura, devendo a entidade beneficiada prestar contas dos recursos repassados até trinta (30) dias após seu recebimento,

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (17.03.2011).



**GILBERTO BATISTA NAVES**  
Prefeito Municipal